



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Senador Cabral, sn, Centro, Riachão do Bacamarte-PB, CEP: 58.382-000.

---

**EDITAL - ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2021/2023 DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE RIACHÃO DO BACAMARTE-PB.**

Convoca assembleia para eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE-PB**, no uso das atribuições, convoca as entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e atividades no município de Riachão do Bacamarte, para a assembleia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA para o biênio 2021/2023 que observará os seguintes requisitos e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 150 de 16 de novembro de 2005.

**Das Vagas**

**Art. 1º** - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, para o biênio 2021/2023:

I -Três (03) vagas para entidades não-governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Senador Cabral, sn, Centro, Riachão do Bacamarte-PB, CEP: 58.382-000.

---

**Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º - O processo de eleição será Coordenado pela Comissão eleitoral designada pela Secretaria de Assistência Social de Riachão do Bacamarte-PB, seguirá a programação e calendário oficial (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

**Do Credenciamento**

Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período do dia 23 de Junho a 01 de Julho de 2021, no horário das 8h às 13h, junto a Secretaria de Assistência Social deste município, localizada na Avenida Senador Cabral, sn, Centro, Riachão do Bacamarte-PB.

Art. 4º -Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II)
- b) Cópia de um documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;
- c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;
- d) Cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

Art. 5º - A documentação de credenciamento das entidades serão analisadas pela Comissão eleitoral designada pela Secretaria de Assistência Social e o resultado será publicado no dia 02 de julho de 2021, no Diário Oficial do Município.

Art. 6º -Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso a ser interposto nos dias 5 e 6 de julho de 2021 das 08h00min às 13h, junto à comissão eleitoral na Secretaria de Assistência Social.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Senador Cabral, sn, Centro, Riachão do Bacamarte-PB, CEP: 58.382-000.

---

Parágrafo único - Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral designada pela secretaria de assistência social, com divulgação no dia 07 de julho de 2021 no Diário Oficial do Município, não caberá recurso.

**Dos Candidatos**

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

**Da Assembleia**

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia 08 de julho de 2021, às 9h00min, na Sede da Secretaria de Assistência Social de Riachão do Bacamarte-PB e será coordenada pela Mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal (espécie de juiz), escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

- I. proceder à abertura da Assembleia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros da Comissão eleitoral



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Senador Cabral, sn, Centro, Riachão do Bacamarte-PB, CEP: 58.382-000.

---

- IV. manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- V. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- VI. comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- VII. dar início e finalizar o processo de escolha;
- VIII. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- IX. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- X. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- XI. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XII. lavrar a ata da Assembleia -votação e apuração -onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XIII. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11- Em momento oportuno a ser designado pela Comissão Eleitoral a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

**Da Eleição e da Posse**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Senador Cabral, sn, Centro, Riachão do Bacamarte-PB, CEP: 58.382-000.

---

Art. 12 - A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão eleitoral.

§ 1º - Cada delegado poderá votar em até 03 (três) entidades credenciadas.

§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13 - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14 - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

Art.15. O Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte, dará posse aos conselheiros eleitos pela sociedade civil e aos designados pelo governo em 13 de julho de 2021, com a entrega das portarias publicadas no Diário Oficial do município.

**Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos**

Art. 16 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal nº 150/2005, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente -Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 17 - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Senador Cabral, sn, Centro, Riachão do Bacamarte-PB, CEP: 58.382-000.

---

Art. 18- A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Das disposições gerais e finais**

Art. 19 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no Diário oficial do Município.

Art. 20 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 150/2005, suas alterações e no presente edital.

Art. 22- Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Riachão do Bacamarte-PB, 22 de junho de 2021.

**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Senador Cabral, sn, Centro, Riachão do Bacamarte-PB, CEP: 58.382-000.

---

**ANEXO I**

Data	Calendário Oficial
23/06/2021	Publicação do Edital
23/06 a 01/07/2021	Credenciamento das entidades e seu <b>RESPECTIVO DELEGADO</b>
02/07/2021	Avaliação das Inscrições pela Comissão Eleitoral designada pela Secretaria de Assistência Social e Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas.
05 e 06/07/2021	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
07/07/2021	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
08/07/2021	Eleição de Escolha das Entidades que comporão o CMDCA
13/07/2021	Posse dos Conselheiros do CMDCA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Senador Cabral, sn, Centro, Riachão do Bacamarte-PB, CEP: 58.382-000.

---

**ANEXO II**

<b>Ficha de Credenciamento da Entidade ( ) Candidata ( ) Votante</b>		
Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail	
Indicação Representante Titular:		
Telefone:	E-mail:	
Indicação Representante suplente:		
Telefone:	E-mail:	
<b>Cadastro do Delegado Representante da Entidade com Direito a Voto e Voz.</b>		
Nome:		
Nº do documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

---

**Assinatura do Representante Legal da Entidade**